

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
TERMO DE REFERÊNCIA – 007/2017 - UNESCO - SESU/DIPPES

1 – NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO

Projeto UNESCO 914BRZ1050.7 - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e atualizações sobre os programas e processos da SESu de forma a contribuir para expansão da política nacional de educação superior, visando a melhoria do acesso, assistência, permanência e sucessos dos estudantes e da gestão das instituições integrantes do sistema federal de ensino.

2 – OBJETO

Consultoria especializada para desenvolvimento de estudos subsidiários referentes (i) ao aperfeiçoamento da fixação de valor máximo de financiamento estudantil pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES); (ii) de ampliação dos métodos e técnicas de aproveitamento acadêmico pelo estudante beneficiário do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES); e (iii) de proposta de atualização normativa com a finalidade de aperfeiçoar a formulação de parâmetros de desconto progressivo nas condições do financiamento estudantil.

3 – JUSTIFICATIVA

O Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, instituído pela Lei no 10.260, de 2001, tem natureza contábil e foi criado com o objetivo de conceder financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação e ofertados por IES privada aderente ao FIES.

É inquestionável a importância do financiamento estudantil como indutor de políticas para ampliação do acesso ao ensino superior ao custear o curso para aqueles que não conseguem acesso ao mercado de crédito estudantil.

No entanto, é de igual importância que o governo federal, ao atuar no mercado de crédito estudantil, garanta a sustentabilidade financeira e a governança do programa.

Contudo, observa-se, nos últimos anos, que o modelo do FIES adotado pelo governo federal, além de não ter sido eficaz na ampliação do acesso ao ensino superior, tem suscitado diversas críticas quanto à sustentabilidade fiscal, ameaçando a continuidade do programa.

No tocante à insustentabilidade fiscal do FIES, as principais causas podem ser desagregadas em três categorias: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

Em relação à governança do programa, observou-se ausência de planejamento fiscal de médio prazo relacionado à oferta de vagas. O passado recente indica crescimento abrupto e a necessidade de que a tomada de decisão seja compartilhada com os outros entes, considerando o espaço e risco fiscais existentes e as diversas outras políticas com as quais eventualmente possua sobreposição.

Nesse contexto, ressalta-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, nos termos dos Acórdãos nº 3001/2016-TCU-Plenário e nº 539/2017-TCU-Plenário, dentre outros apontamentos, determinou ao Ministério da Educação – MEC, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP e ao Ministério da Fazenda – MF a realização de estudos com vistas “a estabelecer tendência de redução da dependência do programa quanto aos recursos do Tesouro Nacional” e, também, garantir sustentabilidade financeira e a governança do programa.

Com o fito de fortalecer o desenvolvimento da política e considerando os princípios que norteiam as ações sociais e educacionais no âmbito da administração pública, quais sejam, eficiência, eficácia e efetividade, os Ministérios acima referidos, desencadearam um conjunto de ações, iniciadas pela publicação da Medida Provisória nº 757, de 6 de julho de 2017, dentre as quais o financiamento adequado.

Nesse contexto, no âmbito da gestão dos programas de acesso e permanência de estudantes na educação superior, o Ministério da Educação tem implementado novas estratégias que visam à diminuição da ociosidade das vagas em instituições de educação superior públicas e privadas, inclusive como forma de atingir a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como diminuir os riscos de sustentabilidade do Fundo de Financiamento Estudantil a médio e longo prazo.

A referida Medida Provisória busca aperfeiçoar o programa de financiamento estudantil, de que trata a Lei nº 10.260, de 2001, com foco na sustentabilidade e na melhoria da gestão, de modo a viabilizar uma política de acesso ao ensino superior mais ampla que seja eficaz e que atenda melhor o estudante.

A proposta do novo programa de financiamento garante também o menor valor de mensalidade ofertada pela instituição de ensino para os estudantes do FIES e a previsibilidade do valor total contratado no financiamento, inclusive com a definição do índice de reajuste a ser utilizado, proporcionando maior transparência ao processo.

Nos termos do art. 3º, § 1º, inciso III da Lei nº 10.260, de 2001, o Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, tem a competência de editar regulamento sobre as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento.

O art. 23, inciso I, da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 dispõe que constitui impedimento à manutenção do financiamento a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo Fies.

Considerando que o Fies é um programa governamental de financiamento estudantil, deve-se destacar que a limitação de autorização do aproveitamento acadêmico visa evitar o aumento dos valores financiados pelo estudante a cada aditamento semestral

do contrato, evitando igualmente eventual inadimplemento contratual após os prazos de carência do programa.

Entretanto, por outro lado, não há regra que incentive o aluno a permanecer no curso financiado, de modo a bonifica-lo no contrato de financiamento quando da não reprovação, e da permanência e conclusão do curso.

Uma vez que se pretende a sustentabilidade financeira do Fundo, faz-se importante que o estudante financiado pelo Fies venha a terminar o curso superior, aumentando as chances de empregabilidade e melhor colocação no mercado de trabalho, que pela via indireta vai dar condições para que o estudante beneficiado pelo Fies cumpra sua obrigação de pagamento e futura quitação do financiamento, sem haver a necessidade de utilização do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

Assim, pretende-se incentivar o estudante beneficiário do Fies a concluir o curso, como uma das formas de dar sustentabilidade financeira ao Fundo e fortalecer o desenvolvimento da política. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de atualização de métodos e técnicas institucionais visando a incentivar a permanência do estudante beneficiário do Fies no curso, com vista a sua conclusão.

Faz-se importante esclarecer que o FIES é um fundo de natureza contábil, sendo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em consonância com o art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, seu agente operador e administrador dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, o que inclui a competência para a realização das operações de crédito, interno e externo e a administração das operações financeiras em geral.

Tais questões requerem a realização de estudos envolvendo fatores como os valores máximos de financiamento por região geográfica, o incentivo ao bom aproveitamento acadêmico com a devida análise e interpretação das legislações pertinentes aos temas ora apontados, do levantamento de dados oriundos de estudos e pareceres que contenham critérios científicos/técnicos.

4 – VINCULAÇÃO COM O PROJETO

Resultado 2: Estudos no sentido de dinamizar as capacidades institucionais da SESu afim de fortalecer a integração das políticas de educação superior aos processos de desenvolvimento do país.

Meta 2.1.: Metodologias, técnicas e instrumentos de supervisão, monitoramento e avaliação das políticas de educação para subsidiar a SESu no fortalecimento da integração das políticas de educação superior.

Atividade 2.1.1: Mapear as políticas e os programas de acesso e permanência de estudantes na educação superior e realizar análise de dados sobre a demanda pelas referidas políticas e programas e evolução dos mecanismos de oferta de vagas, supervisão, avaliação e monitoramento utilizados, com a identificação de possíveis ações de aprimoramento dos programas.

Atividade 2.1.2: Elaborar indicadores para supervisão, monitoramento e avaliação das políticas e programas de acesso e permanência de estudantes na educação

superior e preparar análise crítica e interpretativa dos mesmos com vistas à publicação em meio impresso e digital.

Atividade 2.1.3: Sistematizar efeitos legais práticos da edição legislativa referente às políticas e programas de acesso e permanência de estudantes na educação superior, como a proposição de demandas judiciais e a criação de orientações jurisprudenciais que envolvam a aplicação e interpretação do corpo legislativo relacionado às referidas políticas e programas.

Atividade 2.1.4 – Desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar a SESu na avaliação dos impactos dos programas de acesso a Educação Superior.

5 – ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS

Atividade 1.1 – Levantar e sistematizar critérios científicos/técnicos que contenham critérios científicos/técnicos referentes ao valor médio cobrado a título de mensalidade, aos estudantes, nos cursos superiores presenciais e não gratuitos no Brasil, inclusive que apresentem dados estatísticos.

Atividade 1.2 – Levantar, sistematizar e analisar os dados referentes ao valor das mensalidades nos cursos superiores presenciais e não gratuitos no Brasil, através de mostras representativas colhidas no Censo da Educação Superior, observando, se possível, o conceito de curso pelo Sinaes, a região e a demanda estudantil.

Atividade 1.3 – Levantar, sistematizar e analisar os dados referentes ao valor das mensalidades nos cursos superiores presenciais e privados no Brasil, através de mostras representativas colhidas nos Termos de Participação, firmado pelas instituições de educação superior com oferta de cursos não gratuitos no processo seletivo do Fies, a partir do segundo semestre de 2015, observando o conceito de curso pelo Sinaes, a região e a demanda estudantil.

Produto 1- Documento técnico contendo estudo para subsidiar a formulação de valor mínimo e valor máximo de financiamento estudantil (Fies) por curso, observado o conceito de curso pelo Sinaes, a região geográfica e a demanda estudantil regional e nacional.

Atividade 2.1 – Levantar e sistematizar as normas relacionadas ao processo seletivo do FIES referente ao valor financiado por curso, observando a legislação pertinente a partir do segundo semestre de 2015.

Atividade 2.2 – Levantar e sistematizar os fluxos e processos descritos nas normas referidas na atividade 2.1.

Atividade 2.3 – Identificar critérios para subsidiar as contribuições para os fluxos e processos referente ao estabelecimento de um piso mínimo e de um teto máximo de valor de financiamento por curso nos processos seletivos do Fies, observado o conceito de curso pelo Sinaes, a região geográfica e a demanda estudantil regional e nacional, para aprimoramento nos normativos vigentes.

Produto 2: Documento técnico contendo estudo dos fluxos e processos relacionados a oferta de vagas pelas instituições participantes do Fies, estabelecendo um piso

mínimo e de um teto máximo de valor de financiamento por curso nos processos seletivos do Fies, observado o conceito de curso pelo Sinaes, a região geográfica e a demanda estudantil regional e nacional, incluindo proposta de atualização normativa para aprimoramento nos normativos vigentes.

Atividade 3.1 – Levantar, sistematizar e analisar estudos, pareceres e dados que contenham critérios científicos/técnicos referentes ao aproveitamento acadêmico dos estudantes nos cursos superiores presenciais e não gratuitos no Brasil beneficiários do FIES, com ênfase ao prazo médio para conclusão e percentual de evasão, inclusive que apresentem dados estatísticos, bem como de mostras representativas colhidas no Censo da Educação Superior e no Sistema Informatizado do FIES (SISFIES).

Atividade 3.2 – Levantar, sistematizar e analisar os dados, informações e normas relacionadas ao aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiados com FIES, observando a legislação pertinente a partir do segundo semestre de 2015.

Atividade 3.3 – Elaborar proposta normativa contendo sugestão de atualização dos critérios relacionados ao aproveitamento acadêmico com relação aos estudantes beneficiários do FIES no sentido de incentivar o aproveitamento acadêmico, refletindo diretamente nas condições do financiamento

Produto 03 - Documento técnico contendo diagnóstico do aproveitamento acadêmico do aproveitamento acadêmico dos estudantes nos cursos superiores presenciais e não gratuitos no Brasil beneficiários do FIES, incluindo proposta de atualização de métodos e técnicas institucionais, bem como de normativas, com vistas a garantir o aperfeiçoamento de parâmetros de desconto progressivo nas condições do financiamento estudantil”

6 – PERFIL DO CONSULTOR (PESSOA FÍSICA) A SER CONTRATADO

6.1 – Qualificação profissional

Profissional graduado na área de Direito ou Gestão Pública com pós-graduação lato sensu na área jurídica.

6.2 – Experiência necessária:

Experiência mínima de 05 (cinco) anos em assessoria jurídica ou em gestão de processos, preferencialmente na área educacional.

6.3 – Conhecimentos ou habilidades desejáveis:

- Experiência em atividades organizacionais e administrativas da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal);
- Experiência na elaboração de documentos administrativos, jurídicos e normativos;

- Experiência e conhecimento dos programas do governo federal de acesso, democratização e permanência na educação superior;
- Conhecimento dos programas do Governo Federal de acesso e permanência na educação superior;
- Conhecimento e experiência em formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas;
- Iniciativa para identificação de problemas e formulação de alternativas.

7 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Formação Acadêmica

FORMAÇÃO (pontuação máxima 20 pontos)	PONTUAÇÃO
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> na área solicitada no perfil profissional	04 pontos
Mestrado na área solicitada no perfil profissional	07 pontos
Doutorado na área solicitada no perfil profissional	09 pontos

7.2 Experiência Profissional

EXPERIÊNCIA (pontuação máxima 30 pontos)	PONTUAÇÃO
De cinco a sete anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção	07 pontos
De oito a dez anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção	10 pontos
Acima de dez anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção	13 pontos

7.3 Entrevista

ENTREVISTA PESSOAL (pontuação Máximo 50 pontos)	PONTUAÇÃO
Expressa-se com cordialidade e polidez, apresentando boa fluência, clareza, objetividade e coerência na argumentação e capacidade de raciocínio.	Até 1,50 pontos

Atitude para, a partir dos conhecimentos e competências adquiridas, intervir nos problemas, elaborar alternativas e propor soluções	Até 3,50 pontos
Conhecimento e experiência em avaliação e monitoramento de políticas públicas	Até 5,0 pontos
Experiência na análise e elaboração de documentos administrativos, jurídicos e normativos	Até 5,0 pontos
Experiência em atividades organizacionais e administrativas da Administração Pública Federal	Até 6,0 pontos
Experiência em assessoria jurídica e/ou gestão de processos, preferencialmente na área educacional	Até 9,0 pontos
Conhecimento dos programas do Governo Federal de acesso e permanência na educação superior	Até 10,0 pontos
Experiência na área de legislação de acesso e permanência na educação superior	Até 10,0 pontos

9 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

09 (nove) meses.

10 – NÚMERO DE VAGAS

01 (uma) vaga.

11 – LOCALIDADE DE TRABALHO

A consultoria terá sede em Brasília-DF, com disponibilidade para viagens.

12 – RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA, CRITÉRIOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

As ações, os produtos e resultados serão supervisionados, analisados e avaliados pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES, da Secretaria de Educação Superior – SESu, que será responsável também pela aprovação ou não dos produtos da consultoria. Poderão ser feitos ajustes neste Termo de Referência no que tange ao cronograma de execução, desde que de comum acordo entre as partes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13 – OBSERVAÇÕES

Outros insumos eventualmente necessários e não previstos para a consecução dos produtos constantes do Contrato de Trabalho, deverão ser submetidos à consideração prévia da Unidade de Gestão de Projetos – SESu/MEC.

14 – REGIME JURÍDICO

A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto Nº 5.151/2004.